



**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior a Termo Incerto(m/f), Oferta na BEP n.º OE202505/0505**

**ATA N.º 5**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h00, reuniu o júri designado para o procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto aberto por despacho do Presidente do IPVC de 14/04/2025, constituído por:

Presidente do Júri: Sara Maria da Cruz Maia de Oliveira Paiva, Pró Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

2.º Vogal efetivo: Ana Sofia Rodrigues Gonçalves, Técnica Superior de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

A presente sessão teve como ordem de trabalho: deliberar sobre as pronúncias rececionadas em sede de audiência de interessados.

Foi recebida a pronúncia da candidata, Vânia Isabel Lima Cardoso, refutando a avaliação curricular de 6.4 valores.

A avaliação curricular (AC), considerando o definido no ponto 11 do detalhe de oferta de emprego, considera os seguintes aspetos: Habilitação académica (HA); Formação profissional (FP) relevante para o exercício das funções a que se candidata (cursos, ações de formação, seminários, programas); Experiência profissional (EP) nas funções a que se candidata.

Em função destes aspetos, o júri atribuiu a seguinte pontuação à avaliação curricular (AC) da Vânia Isabel Lima Cardoso.



Habilitação académica (HA)	Formação profissional (FP) relevante para o exercício das funções a que se candidata	Experiência profissional (EP) nas funções a que se candidata	Avaliação Curricular
12	8	0	6,4

Após feita a reanálise da candidatura, o júri considera:

- Ter existido um engano na avaliação da habilitação académica, dado a candidata ter apresentado diploma de término do mestrado.
- Que a formação profissional foi avaliada corretamente, pois é apenas contabilizada formação profissional relevante para o exercício das funções a que se candidata. A formação em língua espanhola não se enquadra neste âmbito.

A classificação final da avaliação curricular passa a ser a seguinte:

Habilitação académica (HA)	Formação profissional (FP) relevante para o exercício das funções a que se candidata	Experiência profissional (EP) nas funções a que se candidata	<b>Avaliação Curricular</b>
15	8	0	7,6

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do júri presentes.

A Presidente do Júri

O 1.º Vogal Efetivo

A 2.º Vogal Efetiva